Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- *Servidor Público Municipal.* ***Projeto de Lei Complementar nº 02/2024****. "*Dispõe sobre extinção de cargos na estrutura administrativa da prefeitura do Município de Porto Feliz, conforme especifica e dá outras providências*".*

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei Complementar nº 02/2.024.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 11 de março de 2.024, às 20h08.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2.024, que, resumidamente, versa sobre extinção de cargos Assessor de Gabinete II, extinção de artigos, incisos, alíneas e expressões, revogando as disposições em contrário de leis complementares que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Posto isto, vê-se que a extinção de cargos, artigos, incisos, alíneas e expressões, bem como, a revogação disposições em contrário ao projeto lei

complementar, tem suas justificativas narradas no ofício nº 37/2024 – GP determinada pela consequente Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2061639 -82.2023.8.26.0000.

Da análise do projeto de lei sob a ótica dos planos orçamentários PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentárias Anual, não vimos em seus textos proposta de criação ou aumento despesas continuadas e obrigatórias para o Ente. Assim sendo, fica dispensando o cumprimento do disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 02 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista a todo o exposto, passamos a análise conclusiva do presente projeto de lei complementar conforme solicitado pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que dispõe *"Dispõe sobre extinção de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, conforme especifica e dá outras providências"*, em seu aspecto contábil, ficou dispensado das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP,13 de março de 2.024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br